



PROCESSO Nº : 27.609-0/2017
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA - DEFESA
GESTOR FRANCIS MARIS CRUZ
RELATOR : JOÃO BATISTA DE CAMARGO Jr.
EQUIPE TÉCNICA : SÔNIA CATARINA DE CAMPOS CARMONA

Senhor Conselheiro Relator,

Trata o presente processo de Representação de Natureza Interna, acerca do descumprimento do prazo de envio de documentos e informações, via sistema Aplic, ao TCE-MT.

O Sr. Francis Maris Cruz, Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Cáceres, foi devidamente citado para exercer o contraditório e a ampla defesa.

Considerando a notificação, o gestor apresentou documentação (documento Control-P 11.606-8/2018), contendo os argumentos de defesa, que é objeto de análise a seguir.

1. SÍNTESE DA DEFESA

O Sr. Francis Maris Cruz alega que, fatores externos e independentes da sua vontade ou mesmo das possibilidades, levaram aos atrasos, os quais reconhece que são relevantes, não obstante todas as ações e cobranças por parte do gestor.





O gestor alega que não merece ser apenado com a drástica, sanção pecuniária em relação a representação, considerando aos seguintes fatores:

1 - O atraso e mesmo o não envio dos documentos e informações foi por conta da conversão de dados do sistema da empresa Dura-Lex Sistemas de Gestão Pública Ltda — EPP, que contratualmente não estava cumprindo com suas obrigações contratuais, o que levou a adotar medidas administrativas e judiciais.

2 - O encaminhamento dos Documentos e informações, encontrar-se entre as atividades desconcentradas da Prefeitura Municipal de Cáceres, nos termos da Lei Municipal nº 2.218, de 22/12/2009, e do Decreto Municipal nº 98, de 24/02/2011, instrumentos legais já por diversas vezes reconhecidos pelo TCE.

A empresa responsável pelo sistema de encaminhamento dos documentos e informações ao TCE, em decorrência da referida legislação, foram às secretarias municipais, as quais na qualidade de ordenadores de despesas de suas respectivas pastas, o que demonstrou que não seria razoável nem proporcional, muito menos justo, o drástico apenamento pecuniário ao prefeito defendente.

Informa que os atraso no envio de informações e documentos obrigatórios até 31/12/2015, cargas do sistema APLIC, foram decorrente do fato de que o software utilizado, contratado junto a empresa DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICAS LTDA — EPP, Contrato nº 16/2014(doc. Anexo 01), não vinha correspondendo adequadamente às necessidades da Prefeitura, apresentando diversos erros de processamentos, exigindo a realização de procedimentos manuais; fato que causou enormes prejuízos a administração pública e aos administrados e também problemas técnicos já mencionados, bem como a gestão municipal, por diversas vezes, procedeu na tentativa de sua resolução junto a empresa fornecedora do sistema, mas que não obteve sucesso.





O Prefeito informa que foram realizadas várias reuniões entre os seus servidores da área técnica e funcionários da empresa fornecedora do sistema operacional, onde o representante da empresa Dura-Lex reconheceu a má prestação dos serviços com relação ao sistema APLIC, conforme verificado no trecho da Ata 001/2014 (doc. 02):

(...) deixando evidenciado que o único setor com o qual ele errou foi o do APLIC, pois havia combinado com a equipe que eles iriam acompanhar todos os treinamentos, o que não aconteceu, assumindo sua falha.(...)

O defendente informe que, apesar da empresa ter assumido a falha, foi notificada/reiterada por diversas vezes pela administração e que inclusive com suspensão de pagamento a contratada, mesmo assim a empresa não adotou providências para dar efetividade na operacionalidade do sistema.

Não restando alternativas, a administração municipal buscou o Poder Judiciário, ajuizando em 26/05/2014 uma ação de obrigação de fazer com pedido de liminar (doc. 03), através da qual, explanou a dramática situação em que o Município encontrava-se, em decorrência da desídia da empresa contratada, pedindo inclusive a medida de antecipação de tutela para que esta fosse obrigada a dar cumprimento ao Contrato Administrativo nº 16/2014. A ação judicial foi distribuída a Quarta Vara da Comarca de Cáceres, sob o nº 4397-19.2014.811.0006 (Código: 167656), tendo sido deferida a liminar antecipatória de tutela (doc. 04).

Argumenta que, a desconcentração administrativa estabelecida pelas Leis de nºs 2.218 de 22/12/2009 e alterada pela Lei nº 2.258 de 16/12/2010, bem como regulamentada pelo decreto nº 98 de 24/02/2011, onde os Secretários foram constituídos ordenadores de despesas da Prefeitura, o que os incluiu na responsabilidade dos atos de gestão referentes ao controle e prestação de contas relativas ao Sistema Aplic (artigo 82 - incisos V e VI) aos respectivos Secretários.





2. ANÁLISE DA DEFESA

Diante dos argumentos apresentados pelo Sr. Francis Maris Cruz, informamos que a normatização do TCE-MT, que trata dos envios de informações é a Resolução Normativa nº 31/2014 – TP que dispõe sobre os prazos máximos a serem observados pelos gestores das Unidades Jurisdicionadas Municipais do TCE-MT:

Art. 4.º, I – quando se tratarem das peças de planejamento;

a) até o dia 15/01 do ano a que se referem – informes da carga de peças de planejamento;

b) até o dia 31/12 do primeiro ano de mandato do prefeito – informes da carga especial do Plano Plurianual – PPA;

c) até o dia 31/12 do ano anterior ao que se refere – informes da carga especial da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

d) até o dia 15/01 do ano a que se refere – informes da carga especial da Lei Orçamentária Anual – LOA;.

II – Até 15 de fevereiro, quando se tratarem dos arquivos mensais de dezembro;

III – Até 10 de março, quando se tratarem dos arquivos da carga inicial;

IV – Até 31 de março, quando se tratarem dos arquivos mensais de janeiro;

V – Até 15 de abril, quando se tratarem dos arquivos mensais de fevereiro;

VI – Até o último dia do mês subsequente na que se referir, quando se tratarem dos arquivos mensais, exceto os meses de dezembro, janeiro e fevereiro;

VII – Até o último dia do mês subsequente a que se referir, quando se tratarem de informações da folha de pagamento no âmbito estadual;

VIII – Até o último dia do mês subsequente a que se referir, quando se tratar de atos de admissão de pessoal;

IX – quando se tratarem de arquivos de envio imediato:

a) Até o terceiro dia útil subsequente à ocorrência do fato: cargas, abertura e retificação de edital;

b) Até o quinto dia útil subsequente à ocorrência do fato: cargas cancelamento, prorrogação, homologação, licitação fracassada, licitação deserta, anulação, revogação, suspensão/paralisação, Ata de registro de preço, prorrogação da validade (concursos/processos/seletivos), cancelamento/anulação (concursos/processos seletivos) e paralisação (concursos/processos seletivos).





X – Até o último dia do segundo mês subsequente ao da publicação do respectivo ato, quando se tratarem de arquivos de benefícios previdenciários de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e revisões concedidas, ressalvando o caso de pensão, cujo prazo de remessa terá início a partir do deferimento do benefício.

Quaisquer prorrogações que se apliquem à todas as Unidades Jurisdicionadas são homologadas e publicadas pelo Tribunal Pleno e solicitações de prorrogações individuais, se deferidas, são registradas no Sistema APLIC.

Destaca-se que houve solicitações e deferimentos de prorrogações para envio de informações relativas ao **exercício de 2015 (cargas dos meses de maio a dezembro/15)**, porém o envio das informações, após a concessão da prorrogação, também foi efetuado fora do prazo. Considera-se, portanto, mantida a irregularidade.

Portanto, considera-se tempestivas as remessas de informações dentro do prazo máximo, conforme determina a Resolução Normativa nº 31/2014, bem como prorrogações concedidas de forma individual.

Embora o Gestor alega que de acordo com as Leis Municipais nºs 2.218 de 22/12/2009 e alterada pela Lei nº 2.258 de 16/12/10, regulamentadas pelo decreto nº 98 de 24/02/2011, os Secretários foram constituídos ordenadores de despesas da Prefeitura, incluindo-os na responsabilidade dos atos de gestão referentes ao controle e prestação de contas relativas ao Sistema Aplic, a obrigação e responsabilidade dos envios das informações do APLIC ao TCE é do gestor máximo da Instituição.

A contratação de uma empresa para auxiliá-lo no cumprimento de sua obrigação não o exime da responsabilidade elencada no art. 1º da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014 – TP:

No âmbito municipal, as Prefeituras, Câmaras, Regimes Próprios de Previdência Social, independentemente da sua constituição jurídica, Autarquias, Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e Associações gestoras exclusivamente de recursos públicos, deverão remeter por seus





responsáveis, via internet, nos prazos definidos nesta Resolução, as informações detalhadas no leiaute das tabelas do Sistema APLIC - Anexo 1. (grifo nosso).

Considerando que não há justificativa plausível para os atrasos nos informes considera-se, mantida a irregularidade.

2.1 Análise quanto aos atrasos do encaminhamento dos informes imediatos

Quanto aos informes de envio imediato, constatou-se que algumas informações relativas a processos licitatórios, foram encaminhados ao TCE fora do prazo de acordo com o apontamento constante no relatório preliminar, conforme demonstrado a seguir:

Quadro 1 – Prestação de contas – Sistema APLIC – Informes de envio imediato

Dispositivo Normativo Infringido: Artigo 4º, IX, da Res.Normativa TCE-MT nº 31/2014

Item	FATO	SITUAÇÃO	Qtde.dias em atraso	Valor da Multa (UPF's)
1	Abertura de Dispensa de Licitação para compras e serviços nº 18/2015 em 30/12/15.	Enviado atrasado	2	1.0
2	Abertura de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2015 em 05/01/16.	Enviado atrasado	2	1.0
3	Abertura de Pregão Eletrônico nº 01/16 em 06/01/16.	Enviado atrasado	9	1.0
4	Abertura de Pregão Eletrônico nº 01/16 em 06/01/16.	Enviado atrasado	31	1.0
5	Retificação do Edital de Abertura de Pregão Eletrônico nº 79/15 em 06/01/16.	Enviado atrasado	1	0.5
6	Prorrogação de Pregão Eletrônico nº 78/15 em 18/12/15.	Enviado atrasado	21	0.5
7	Suspensão/Paralisação de Pregão Eletrônico nº79/15 em 18/12/15.	Enviado atrasado	50	0.5
8	Homologação de Pregão Eletrônico nº 72/15 em 30/12/15.	Enviado atrasado	1	0.5
09	Homologação de Pregão Eletrônico nº 78/15 em 06/01/16.	Enviado atrasado	8	0.5
10	Homologação de Pregão Eletrônico nº 36/15 em 12/01/16.	Enviado atrasado	2	0.5
11	Abertura de Pregão Eletrônico nº 04/2016 em 15/01/16.	Enviado atrasado	8	1.0
12	Abertura de Pregão Eletrônico nº 05/2016 em 15/01/16.	Enviado atrasado	5	1.0
13	Abertura de Pregão Eletrônico nº 07/2016 em 15/01/16.	Enviado atrasado	13	1.0
14	Abertura de Pregão Eletrônico nº 06/2016 em 18/01/16.	Enviado atrasado	7	1.0
15	Abertura de Pregão Presencial nº 08/2016 em 19/01/16.	Enviado atrasado	5	1.0
16	Abertura de Pregão Presencial nº 09/2016 em 19/01/16.	Enviado atrasado	5	1.0
17	Abertura de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2016 em 20/01/16.	Enviado atrasado	4	1.0





Item	FATO	SITUAÇÃO	Qtde.dias em atraso	Valor da Multa (UPF's)
20	Homologação de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2016 em 20/01/16.	Enviado atrasado	2	0.5
22	Prorrogação de Pregão Eletrônico nº 15/2016 em 08/03/16.	Enviado atrasado	13	0.5
23	Abertura de Dispensa de licitação para compras e serviços nº 02/2016 em 18/03/16.	Enviado atrasado	8	1.0
24	Homologação de Dispensa de Licitação para compras e serviços nº 02/2016 em 18/03/16.	Enviado atrasado	3	0.5
25	Homologação de Pregão Eletrônico nº 42/2016 em 20/07/16.	Enviado atrasado	21	0.5
26	Abertura de Chamamento Público/Credenciamento nº 02/2016 em 25/07/16.	Enviado atrasado	46	1.0
27	Abertura de Chamamento Público/Credenciamento nº 04/2016 em 25/07/16.	Enviado atrasado	43	1.0
28	Retificação de Edital de Abertura de Tomada de preço para obras e serviços de Engenharia nº 08/2016 em 08/08/16.	Enviado atrasado	15	0.5

2.2 Análise quanto aos atrasos do encaminhamento dos informes mensais - 2016

Em consulta realizada ao sistema Aplic efetuada em 13 de julho de 2018, referente ao **exercício de 2016** – Prefeitura Municipal de Cáceres - verificou-se que houve atrasos nos envios dos seguintes documentos ao TCE-MT: Peças de Planejamento, carga inicial, informes mensais – competências janeiro a outubro/2016.

Quadro 2 – Prestação de contas – Sistema APLIC

INFORMES SISTEMA APLIC	Prazo Regimental	Prazo Prorrogado	Data do 1º Envio	Situação
Peças de planejamento	15/01/2016	15/01/2016	17/01/2016	FORA DO PRAZO
Carga inicial	10/03/2016	30/06/2016	21/10/2016	FORA DO PRAZO
Janeiro/16	31/03/2016	17/07/2016	18/11/2016	FORA DO PRAZO
Fevereiro/16	15/04/2016	31/07/2016	05/12/2016	FORA DO PRAZO
Março/16	30/04/2016	31/07/2016	16/12/2016	FORA DO PRAZO
Abril/16	31/05/2016	31/07/2016	29/12/2016	FORA DO PRAZO
Maió/16	30/06/2016	31/07/2016	09/01/2017	FORA DO PRAZO
Junho/16	31/07/2016	01/08/2016	18/01/2017	FORA DO PRAZO
Julho/16	31/08/2016	31/08/2016	25/01/2017	FORA DO PRAZO





INFORMES SISTEMA APLIC	Prazo Regimental	Prazo Prorrogado	Data do 1º Envio	Situação
Agosto/16	30/09/2016	30/09/2016	01/02/2017	FORA DO PRAZO
Setembro/16	31/10/2016	31/10/2016	03/02/2017	FORA DO PRAZO
Outubro/16	30/11/2016	30/11/2016	09/02/2017	FORA DO PRAZO

Fonte: Sistema Aplic. Prefeitura de Cáceres. Exercício 2016 – Prestação de contas – Peças de Planejamento e informes mensais. Consulta efetuada em: 13 de julho de 2018.

2.3 Análise quanto aos atrasos do encaminhamento dos informes mensais - 2015

Em consulta realizada ao sistema Aplic em 13 de julho de 2018, referente ao **exercício de 2015** – Prefeitura Municipal de Cáceres - verificou-se que houve atrasos nos envios dos seguintes documentos ao TCE-MT: cargas dos meses de maio a dezembro/2015.

Quadro 3 – Prestação de contas – Sistema APLIC

INFORMES SISTEMA APLIC	Prazo Regimental	Prazo Prorrogado	Prazo Individual	Data do 1º Envio	Situação
maio/15	30/06/15	17/07/15	11/01/16	05/06/16	FORA DO PRAZO
junho/15	31/07/15	31/07/15	11/01/16	29/06/16	FORA DO PRAZO
julho/15	31/08/15	31/08/15	11/01/16	12/07/16	FORA DO PRAZO
agosto/15	30/09/15	30/09/15	11/01/16	02/08/16	FORA DO PRAZO
setembro/15	31/10/15	03/11/15	11/01/16	11/08/16	FORA DO PRAZO
outubro/15	30/11/15	30/11/15	11/01/16	18/08/16	FORA DO PRAZO
novembro/15	31/12/15	04/01/16	-	-	FORA DO PRAZO
dezembro/15	15/02/16	31/03/16	-	-	FORA DO PRAZO

Fonte: Sistema Aplic. Prefeitura de Cáceres. Exercício 2015 – Prestação de contas – Informes mensais. Consulta efetuada em: 13 de julho de 2018.





Em casos excepcionais é possível a concessão de dilação de prazo mediante solicitação ao Conselheiro Relator, ação efetuada pelo gestor. Houve deferimento de prorrogação de prazo para envio das cargas dos meses de maio a outubro/15, porém estes informes também foram encaminhados ao TCE fora do prazo. Portanto, considera-se mantida a irregularidade.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela procedência dessa Representação de Natureza Interna, pela manutenção das irregularidades referente aos atrasos/não envios das seguintes informações ao TCE:

- Informes imediatos relativos a procedimentos licitatórios, elencados no item 2.1 deste relatório;
- Peças de Planejamento, carga inicial, informes mensais referentes às competências dos meses de janeiro a outubro – Exercício de 2016.
- informes mensais referentes à competência de maio a dezembro/15.

É a análise da defesa da representação interna referente à Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, que se submete à apreciação superior.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 4ª RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 16/07/2018.

Sônia Catarina de Campos Carmona
Técnico de Controle Público Externo

